

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços contínuos de terapia renal substitutiva (hemodiálise) por empresa especializada, com disponibilização de equipe profissional especializada e de equipamentos necessários para realização do serviço, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para atender a demanda dos Hospitais: Hospital Regional de Ivaiporã – HRIV e Hospital Regional do Centro Oeste – HRCO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE 1 – HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÃ						
LOTE 1	DESCRIÇÃO	UNIDADE FUNEDS	TOTAL DE SESSÕES / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Item 1	<p>Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise) Empresa especializada em realização de terapia renal substitutiva à beira leito, com disponibilização de equipes profissionais especializadas, registrados no COREN/PR, e de Responsável Técnico, que atenda todas as exigências da Resolução SESA nº. 437/2013, com disponibilização de equipe profissional especializada e de equipamentos necessários para realização dos serviços. Código GMS: 0601-49256 Código CATSER: 6203</p>	HRIV	20 mês 240 ano			
VALOR GLOBAL DO LOTE (CRITÉRIO DE DISPUTA)					R\$	

LOTE 2 – HOSPITAL REGIONAL DO CENTRO OESTE						
LOTE 2	DESCRIÇÃO	UNIDADE FUNEDS	TOTAL DE SESSÕES / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Item 1	<p>Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise) Empresa especializada em realização de terapia renal substitutiva à beira leito, com disponibilização de equipes profissionais especializadas, registrados no COREN/PR, e de Responsável Técnico, que atenda todas as exigências da Resolução SESA nº. 437/2013, com disponibilização de equipe profissional especializada e de equipamentos necessários para realização dos serviços. Código GMS: 0601-49256 Código CATSER: 6203</p>	HRCO	20 mês 240 ano			
VALOR GLOBAL DO LOTE (CRITÉRIO DE DISPUTA)					R\$	

1.1.1 ORÇAMENTO POR UNIDADE / CENTRO DE CUSTO:

HRIV	R\$
HRCO	R\$
VALOR TOTAL	R\$

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lotes 01 e 02 – SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - HEMODIÁLISE

Para o prestador médico Responsável Técnico (RT): Graduação em medicina, residência médica e/ou título de especialista em nefrologia e/ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE, Registro profissional regularizado no Conselho Regional de Medicina.

- O RT do prestador será responsável pela prestação dos serviços de terapia renal substitutiva realizada nas dependências da Unidade Hospitalar;

Para o prestador enfermeiro Responsável Técnico (RT): Graduação em enfermagem, inscrição regular e ativa no COREN do estado originário, e posteriormente devendo regularizar o registro secundário no COREN-PR. Especialização em Nefrologia, Certificado de Responsável Técnico junto ao COREN, documentos pessoais do enfermeiro RT (RG, CPF, Identidade Profissional).

- O enfermeiro RT do prestador deverá acompanhar a realização das terapias renais substitutivas realizadas pelos profissionais de enfermagem contratados pelo prestador na Unidade Hospitalar.

Atribuições da empresa especializada:

- O médico RT será responsável pela empresa, **NÃO** podendo ser o médico que irá realizar as avaliações e indicações referentes às terapias renais substitutivas necessárias para o tratamento dos pacientes.
- O serviço de terapia renal substitutiva deve funcionar atendendo aos requisitos de qualidade e assistência médica, assegurando condições de biossegurança, monitoramento permanente de sua atividade e responsabilidade integral pelo tratamento dialítico realizado à beira do leito na unidade intra-hospitalar e atender todos os requisitos e recomendações da Resolução SESA nº. 437/2013 (publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº. 9019, de 12/08/2013);
- Dispor de, no mínimo, 1 (um) profissional Enfermeiro, devidamente inscrito e em situação regular perante o COREN/PR, com capacitação em serviços de hemodiálise, para realizar a supervisão das execuções das sessões de hemodiálise, supervisão das atividades dos Técnicos de Enfermagem da CONTRATADA, monitoramento dos processos de desinfecção dos equipamentos de hemodiálise e controle das sessões, responsabilizando pela identificação e correção de eventuais problemas com os equipamentos de hemodiálise;
- Manter equipe qualificada de Técnicos de Enfermagem em quantidade suficiente para o cumprimento dos prazos de atendimento previstos, todos devidamente inscritos e em situação regular perante o COREN/PR, com capacitação em serviços de hemodiálise, para realizar os processos de desinfecção nos equipamentos de hemodiálise, instalar os equipamentos para a realização das sessões, realizar as sessões, devendo permanecer no leito do paciente em sessão durante todo o processo;
- Fornecer relação dos profissionais que estão à disposição do Hospital para a prestação de serviços;
- Os profissionais que acompanharem os procedimentos devem estar devidamente paramentados, utilizando vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar, assim como permanecer junto ao paciente/máquina durante todo o procedimento;
- Assegurar que os procedimentos sejam realizados por seu próprio pessoal sob a supervisão de um Enfermeiro Responsável Técnico;
- Disponibilizar aparelhos e equipamentos adequados à indicação do plano de tratamento dialítico proposto pelo médico nefrologista, em número e tecnologia suficientes para atender as demandas do Hospital, em observância a todas as exigências legais, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e de demais órgãos competentes;
- Oferecer as modalidades de hemodiálise necessárias ao tratamento do paciente, conforme a indicação e a orientação do médico nefrologista responsável pelo tratamento;
- Observar e atender as normas previstas na NR-32 quanto as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- Os equipamentos de hemodiálise a serem utilizados, além de atenderem ao tipo de hemodiálise prescrita, devem ser adequados às estruturas existentes dos leitos de internação;

- Realizar a sessão de hemodiálise observando o prazo para atendimento de até 4 (quatro) horas nos casos de urgência e de 12 (doze) horas para os demais casos;
- As máquinas de hemodiálise deverão estar aferidas e calibradas;
- Fornecer todos os materiais necessários para hemodiálise, incluindo os descartáveis e de consumo, bem como os cateteres especiais para o procedimento, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;
- Atender as solicitações feitas pela Unidade Hospitalar, todos os dias da semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- Realizar os registros dos pacientes no Sistema de Gestão da Assistência de Saúde do SUS – GSUS, disponibilizado pelo Hospital;
- Manter o bom funcionamento dos equipamentos disponibilizados para a realização dos procedimentos de hemodiálise na Unidade Hospitalar;
- Fornecer equipamento para substituir de forma imediata equipamentos, que em caso de manutenção corretiva, não possam ser utilizados.
- Disponibilizar contrato de manutenção preventiva, corretiva, aferição e calibração para os equipamentos disponibilizados para a CONTRATANTE, encaminhar cópia dos laudos emitidos conforme o serviço executado, para o setor de Engenharia Clínica da Unidade Hospitalar.
- Disponibilizar cópia da Licença Sanitária vigente da prestadora.
- Disponibilizar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina do estado originário, e posteriormente devendo regularizar o registro secundário no CRM/PR, contendo o nome do médico Responsável Técnico da prestadora.

1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 A prestação do serviço se dará nas dependências das Unidades Hospitalares, em caráter mensal e contínuo durante sete dias da semana nas 24 horas do dia, pelo prazo de 4 (quatro) meses.

Local: **Hospital Regional de Ivaiporã**

Logradouro: Rua das Quaresmeiras, nº 55, Bela Casa, Quadra 03

Cidade: Ivaiporã- PR

Cep: 86870-000

Local: **Hospital Regional do Centro Oeste**

Logradouro: Av. Profa. Laura Pacheco Bastos, 1400 - Cidade dos Lagos

Cidade: Guarapuava – PR

Cep:85053-525

O prazo de vigência é de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

O serviço deverá ser iniciado até 02 (dois) dias após a emissão do empenho.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº 19.469.250-1 da contratação de prestação de serviços contínuos de terapia renal substitutiva HEMODIÁLISE por empresa especializada, com disponibilização de equipe profissional especializada e de equipamentos necessários para realização do serviço que irá atender a demanda das Unidades Hospitalares: Hospital Regional de Ivaiporã – HRIV e Hospital Regional do Centro Oeste - HRCO, por um período de 12 meses.

DA LEGITIMIDADE

A Diretoria Técnica do Hospital Regional de Ivaiporã, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no Contrato de Gestão nº 1/2021 mantido entre a SESA – Secretaria de Estado da Saúde e FUNEDAS, que considera este hospital uma unidade gerida, e assim, considerando ser uma unidade totalmente voltada para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e integra a rede de hospitais públicos, constituída pelo Governo do Estado do Paraná e mantida com recursos provenientes do orçamento estadual.

Atualmente o Hospital Regional de Ivaiporã atende 16 municípios da 22º Regional de Saúde do Estado, disponibilizando 30 (trinta) leitos, sendo 10 (dez) leitos de UTI Geral e 20 (vinte) leitos de Enfermaria Clínica.

O Hospital Regional do Centro Oeste disponibiliza 40 leitos distribuídos em: 10 leitos de UTI Adulto, 20 leitos de enfermaria clínica e 10 leitos de enfermaria cirúrgica em atendimento da 5ª Regional de Saúde.

DA LEGALIDADE

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações, e assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nas condições estabelecidas no inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim expressa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Considerando o dispositivo acima, informamos que o Processo Licitatório nº 18.704.668-8 que prevê a abertura de licitação para contratação de empresa para prestar serviços de HEMODIÁLISE para Hospital Regional de Ivaiporã - HRIV e Hospital Regional do Centro Oeste - HRCO, pelo período de 12 (doze) meses resultou em DESERTO, visto que o procedimento licitatório foi regularmente publicado, tendo sido realizada, por duas vezes, nas datas de 27 de maio e 14 de junho, do corrente ano, tentativa de contratação de empresa para a prestação dos serviços supramencionados. No entanto, em ambas as oportunidades não tiveram empresas interessadas, resultando deserto o objeto do presente procedimento licitatório.

DO INTERESSE PÚBLICO

Considerando que a necessidade desse processo se iniciou devido ao Processo Administrativo 18.704.668-8, Pregão Eletrônico nº 092/2022 ter restado deserto, e que a terapia renal substitutiva – HEMODIÁLISE faz parte dos protocolos de manejo clínico tanto para o COVID – 19, para influenza e outras patologias, pois os pacientes com quadro de pneumonia podem evoluir para Síndrome de Angústia Respiratória Aguda – SARA ou se necessário utilizar drogas nefrotóxicas e evoluir para Sepsis e Choque Séptico necessitando de suporte dialítico à beira do leito, além de que pacientes portadores de insuficiência renal crônica muitas vezes apresentam descompensação de seu quadro clínico, necessitando de vagas em UTI, também são considerados do grupo de risco para o COVID – 19.

Constata-se que essa Contratação é de grande importância visto que é fundamental para a vida das pessoas que sofrem com a insuficiência renal aguda, ou crônica graves, a hemodiálise limpa e filtra o sangue do paciente, trabalho que o rim debilitado não pode mais realizar. O procedimento libera o corpo dos resíduos prejudiciais à saúde, como o excesso de sal e de líquidos. Também controla a pressão arterial e ajuda o corpo a manter o equilíbrio de substâncias como sódio, potássio, ureia e creatina.

Através da consulta é possível começar o tratamento com medicamentos que podem controlar os sintomas e estabilizar a doença. Em casos em que os medicamentos não são suficientes e a doença progride, pode ser necessário iniciar a hemodiálise. Considerando o cenário atual e que a hemodiálise é a terapia renal substitutiva, classificada como um procedimento de alta complexidade e é utilizado para a manutenção de condições adequadas da vida de pacientes, e com a pandemia do COVID-19 aumentou consideravelmente sua utilização tornando-se imperiosa a sua contratação.

Por fim, esta Contratação visa suprir as demandas destas unidades que serão mantidas pela FUNEDS, de forma a garantir a eficiência, a eficácia e efetividade dos serviços oferecidos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – no estado do Paraná.

DOS BENEFÍCIOS

A vantagem e conveniência da Contratação citada acima, se dá através de ofertar um atendimento mais qualificado aos pacientes, trazendo assim os seguintes benefícios:

- Visa promover melhor qualidade de vida aos pacientes de doenças renais crônicas, pois melhora os sintomas das disfunções renais.
- Após o início do tratamento o paciente deve sentir melhora no apetite, mais disposição e menos náuseas;
- Manter os pacientes internados nestas Unidades Hospitalares assistidos adequadamente na sua integralidade;

- Contribuir para que não haja desassistência da unidade hospitalar

DOS PRODUTOS GERADOS

A contratação de serviços de terapia renal substitutiva - HEMODIÁLISE, para atendimento das demandas do Hospital Regional de Ivaiporã e do Hospital Regional do Centro Oeste, quanto à realização de terapias renais substitutivas, e resultarão nos seguintes produtos:

Diretoria/Área	Unidade Administrativa	Produtos Gerados
Diretoria Técnica	Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Enfermarias	Terapia renal substitutiva HEMODIÁLISE

DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação/aquisição busca executar atividades com o fim de prestar assistência integral aos pacientes que serão encaminhados à Unidade Hospitalar. Quanto ao número de sessões de HEMODIÁLISE mensal, foi utilizado o consumo histórico utilizado nos últimos 12 meses no Hospital Regional do Norte Pioneiro. Quanto ao consumo das sessões de Hemodiálise no HRNP segue, considerando os últimos 12 meses, tem-se:

Mês	Ano	Quantidade de Sessões
Novembro	2020	15
Dezembro	2020	13
Janeiro	2021	14
Fevereiro	2021	24
Março	2021	23
Abril	2021	39
Maio	2021	37
Junho	2021	39
Julho	2021	21
Agosto	2021	25
Setembro	2021	36
Outubro	2021	19
Novembro	2021	22
Dezembro	2021	05
MÉDIA		25

Ressalta-se que os serviços de terapia renal substitutiva que se busca contratar, são comumente utilizados por Unidades Hospitalares, sobretudo àquelas que tratam os pacientes infectados pelo COVID-19 e demais patologias já mencionadas.

Os benefícios da HEMODIÁLISE são evidentes, pois os pacientes necessitam receber um tratamento integral, com qualidade e segurança, com objetivo de proporcionar a adequada conduta médica no tratamento e cuidado dos usuários do SUS.

Diante de todo exposto, pede e aguarda providências.

3 PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Critério utilizado: xxxxx para todos os lotes.

3.2 Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 9º, incisos I ao V, do Decreto Estadual nº 4.993/2016, e acórdãos nº 4.624/2017 – Tribunal Pleno, e nº 1.108/2020 – Tribunal Pleno.

4 PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 Cada lote será composto por um único item, conforme a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

5 SUSTENTABILIDADE

Art. 49 do Decreto Estadual nº 4.993/2016 - Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

VIII - Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Art. 50. A Secretaria de Estado de Administração e da Previdência – SEAP disponibilizará um espaço específico no sítio Compras Paraná para realizar divulgação de listas dos bens e serviços contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não se aplica a destinação exclusiva para ME e EPP, prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que se trata de uma Dispensa de Licitação, conforme Art. 34 inciso IV e Art. 1º do Decreto Estadual 4315/2020.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

O objeto desse processo é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o art. 45, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

8.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 8.1.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede da CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 8.1.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE;
- 8.1.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede da CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.8** Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 8.1.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 8.1.13** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;
- 8.1.14** Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 8.1.15** Garantir a CONTRATANTE:
- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo a CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE;
- 8.1.16** Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria da Unidade Hospitalar, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas;
- 8.1.17** Manter 01 (um) Profissional Enfermeiro Responsável Técnico para ser o Coordenador das atividades desenvolvidas pela empresa no Hospital;
- 8.1.18** Todos os profissionais escalados pela empresa deverão ser submetidos à aprovação final por parte do Corpo Diretivo da Unidade Hospitalar, antes do início de suas atividades.
- 8.1.19** Garantir o compromisso quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção da Unidade Hospitalar, bem como as normas do Regimento Interno do Hospital;
- 8.1.20** Providenciar de imediato, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional da empresa, da mesma especialidade, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas neste Termo de Referência;
- 8.1.21** Substituir qualquer profissional seu, cuja presença, após avaliação conjunta, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços da Unidade Hospitalar;
- 8.1.22** Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados na Unidade Hospitalar;
- 8.1.23** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que sejam de sua responsabilidade, bem como pelas normas e procedimentos de segurança relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato.
- Parágrafo Único.** A CONTRATANTE poderá solicitar, quando entender necessário, a apresentação dos devidos recolhimentos. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas anteriormente não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.
- 8.1.24** Responsabilizar-se, na medida da sua contribuição para o dano, por qualquer acidente e suas consequências de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, na área da infelizmente, bem como fiscalizar orientar ao uso dos equipamentos de proteção individuais recomendadas pela instituição;
- 8.1.25** Fornecer a CONTRATANTE, na data da assinatura deste Contrato, relação nominal dos profissionais, contendo os respectivos números de inscrição perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, e, se acaso for, posteriormente regularização do registro secundário do profissional perante o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN/PR;
- Parágrafo Único.** A CONTRATANTE deverá atualizar esta listagem mensalmente, quando do aumento do quadro ou substituição de profissionais;

- 8.1.26** Os profissionais devem comparecer nos plantões pontualmente, conforme acertado previamente com a Direção do Hospital;
- 8.1.27** O profissional somente poderá deixar seu plantão com a chegada de seu colega substituto, quando for o caso;
- 8.1.28** Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 8.1.29** A CONTRATADA deverá manter registro das atividades dos seus profissionais;
- 8.1.30** A CONTRATADA deverá manter no hospital livro de ocorrências;
- 8.1.31** A CONTRATADA deverá efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital e Anexos;
- 8.1.32** O profissional deverá registrar os atendimentos e evoluções no prontuário dos pacientes e, obrigatoriamente, no Sistema de Gestão da Assistência de Saúde do SUS – GSUS, disponibilizado pelo Hospital;
- 8.1.33** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data de prestação dos serviços, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.34** Substituir profissional que seja desligado em no máximo 3 (três) dias;
- 8.1.35** Atender à CONTRATANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e conselhos de classe;
- 8.1.36** Remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível;
- 8.1.37** Fornecer obrigatoriamente vale-refeição e vale-transporte aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, se previsto na convenção coletiva ou outro diploma legal aplicável;
- 8.1.38** Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte e alimentação;
- 8.1.39** Responsabilizar-se pelo fornecimento de crachás e jalecos; os modelos dos crachás deverão ser previamente apresentados à Direção da Unidade Hospitalar para aprovação e divulgação interna;
- 8.1.40** Apresentar relatório mensal a Unidade Hospitalar, constando o nome do paciente, número de prontuário e o número de sessões realizadas, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente, previamente a emissão da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior para conferência e posterior liberação para emissão da Nota Fiscal;
- 8.1.41** Encaminhar relatório descritivo das sessões de hemodiálise realizadas, com a indicação do item contratado, acompanhada da Nota Fiscal da prestação dos serviços, correspondente ao valor a ser pago, impreterivelmente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente. Salienta-se que a documentação de pagamento mencionada deverá ser encaminhada uma única vez, pela prestadora de serviço
- 8.1.42** A CONTRATADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações de acordo com as finalidades deste Contrato, responsabilizando-se pelas perdas e danos, se comprovado mau uso, aqui considerados o mau uso aqueles que decorrerem de dolo ou de culpa do agente, em todas as suas modalidades;
- 8.1.43** Todos os serviços prestados pela CONTRATADA serão exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, restando vedadas quaisquer cobranças aos pacientes (gratuidade dos serviços);
- 8.1.44** Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância com recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, bem como recomendações técnicas da Sociedade Brasileira de Nefrologia – SBN;
- 8.1.45** Ser responsável pelo correto descarte dos resíduos gerados pelas sessões de hemodiálise, fora da unidade Hospitalar;
- 8.1.46** Transportar o equipamento e pessoal para realização dos procedimentos;
- 8.1.47** Apresentar o cadastro no Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde – CNES, disponibilizado a Unidade Hospitalar, assim que iniciar a prestação de serviço;
- 8.1.48** Designar e informar a Unidade Hospitalar o nome de todos os profissionais da equipe especializada responsável pelo atendimento às solicitações, sejam enfermeiros, técnicos de enfermagem ou outros;
- 8.1.49** Disponibilizar profissional enfermeiro com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem do Estado originário, e posteriormente devendo regularizar o registro junto ao COREN/PR, com capacitação em serviços de hemodiálise para realizar a supervisão das execuções das sessões de hemodiálise, supervisão das atividades dos técnicos de enfermagem da CONTRATADA, monitoramento dos processos de desinfecção dos equipamentos de hemodiálise e controle das sessões, responsabilizando pela identificação e correção de eventuais problemas com os equipamentos de hemodiálise;
- 8.1.50** Disponibilizar Técnicos de Enfermagem com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem do Estado originário, e posteriormente devendo regularizar o registro junto ao COREN/PR, com capacitação em serviços de hemodiálise para realizar o procedimento dialítico à beira do leito, devendo permanecer no local do início ao fim do procedimento, realizar os processos de desinfecção nos equipamentos de hemodiálise, instalar os equipamentos para a realização das sessões, registrar em livro de controle da CONTRATANTE os dados da sessão, equipamentos utilizados e desinfecções realizadas. A CONTRATADA deve garantir ao menos 1 (um) profissional técnico de enfermagem exclusivo para cada sessão realizada;
- 8.1.51** Designar um preposto que será responsável pelo atendimento às solicitações de procedimentos de hemodiálise vinculadas ao efetivo cumprimento do objeto do presente instrumento com a Direção da Unidade Hospitalar, na administração dos serviços a fim de buscar os resultados almejados com a celebração do presente CONTRATO;

8.1.52 Apresentar formalmente as seguintes rotinas:

- Programa de Controle e Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos, voltados para os procedimentos realizados durante o procedimento e materiais utilizados;
- Manual de rotinas aplicadas no procedimento;
- Rotina de controle e atendimento de intercorrências;
- Rotina de controle de qualidade do reuso das linhas e dialisadores;
- Rotina do funcionamento do sistema de tratamento da água tratada para diálise, incluindo limpeza e desinfecção (Osmose Reversa Portátil) e/ou Processos que dispensam pontos de água e de drenagem durante a sua utilização, com rotina de tratamento de água ou de procedência da água tratada dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente;
- Rotina de procedimentos de biossegurança;
- Rotina de limpeza e desinfecção da máquina de diálise, registro antes e após cada uso;
- Especificar quais são os produtos utilizados para limpeza e desinfecção dos artigos e máquinas, mantendo os produtos em embalagem original e dentro da validade;
- Rotina de manutenção da máquina de diálise, incluindo tempo de inatividade da máquina e rotina de desinfecção quando não está em uso;

8.1.53 Garantir que toda equipe de saúde que executará procedimentos dentro das dependências da CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços previstos em contrato, seja submetida ao treinamento de prevenção de infecção de corrente sanguínea relacionada ao cateter venoso;

8.1.54 Apresentar os laudos de comprovação das manutenções preventivas realizadas nos equipamentos de diálise e nos equipamentos de sistema de tratamento de água (Osmose Reversa Portátil), e desinfecção do sistema, bem como laudos de manutenções corretivas sempre que houver, principalmente, após ocorrência de laudos de água fora dos padrões, e entregar cópia dos documentos para a Engenharia Clínica e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH da Unidade Hospitalar;

8.1.55 Encaminhar mensalmente todos os laudos de análise de água conforme preconiza a legislação sanitária aos procedimentos de hemodiálise intra-hospitalar, devendo entregá-los na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH da Unidade Hospitalar;

8.1.56 Fornecer o termo de consentimento livre e esclarecido especificando os benefícios e riscos ao paciente e/ou responsável;

8.1.57 Fornecer uniformes, crachás e todos os EPIs necessários à equipe da CONTRATADA quando em atividade na sede da CONTRATANTE; os modelos dos crachás deverão ser previamente apresentados à Direção da Unidade Hospitalar, para aprovação e divulgação interna;

8.1.58 Seguir as normas previstas na NR-32 quanto as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde.

8.1.59 Atender os protocolos previstos na Sociedade Brasileira de Nefrologia – SBN;

8.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e Anexos;

8.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

8.2.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

8.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

8.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.9 À Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS e a Unidade Hospitalar são assegurados o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus profissionais, empregados e prepostos. A existência e atuação da fiscalização da SESA/FUNEDAS/Hospital em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações próximas ou remotas;

8.2.10 Colocar à disposição da CONTRATADA instalações hospitalares adequadas, material permanente, de consumo e medicações, exceto aqueles intrínsecos ao objeto deste Edital e imprescindíveis à realização dos procedimentos de diálise que são de obrigação da CONTRATADA, atendimento psicológico dentro da capacidade da Unidade Hospitalar, equipamentos de proteção individual – EPIs, prioridade aos testes para detectar COVID-19, condições de descanso e acomodação aos profissionais da CONTRATADA que atuem em regime de plantão, de

acordo com as normas e padrões estabelecidos pela Unidade Hospitalar e pela legislação vigente, sem qualquer tipo de diferenciação e/ou discriminação em relação aos demais colaboradores da unidade;

8.2.11 Garantir todas as condições para o adequado desenvolvimento das ações assistenciais aos pacientes;

8.2.12 As exigências técnicas deverão ser discutidas e definidas de comum acordo com a CONTRATADA sempre que houver qualquer necessidade de ampliação ou redução;

8.2.13 Fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI's em quantidade e qualidade que garantam sua eficácia e na forma preconizada pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e demais órgãos competentes, e fiscalização às medidas de assepsia de materiais e ambientes;

8.2.14 O Governo do Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS, a Unidade Hospitalar e demais órgãos vinculados à Administração Pública Estadual não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros;

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade perante todas esferas dos fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, perante o FGTS, INSS e Justiça Trabalhista (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme o disposto no Decreto Estadual nº. 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.8 A FUNEDAS efetuará o pagamento devido, somente através de depósito em conta corrente da empresa vencedora do certame no Banco do Brasil, não sendo quitados débitos através de boletos bancários;

9.9 Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/FUNEDAS, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente do licitante seja o mesmo de sua razão social;

9.10 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome de Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDAS, CNPJ/MF nº. 24.039.073/0001-55, com sede na Rua do Rosário, 144, 4º andar, Centro, Curitiba – Paraná, CEP 80020-110.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação deverá ser observada as regras constantes no Capítulo II do Título III da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, no que couber.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo ao Contrato.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 O serviço terá início imediato após a emissão da nota de empenho.

12.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

12.2.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

12.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

12.3 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

12.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.6 Após a assinatura contratual, a CONTRATANTE, deverá apresentar à CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a escala da equipe que atuará da Unidade Hospitalar, com os devidos documentos que comprovem os requisitos mínimos dos profissionais de acordo com o termo de referência.

12.6 HOSPITAL REGIONAL DO CENTRO OESTE - HRCO

Gestor: Juliana Bogorni

CPF: 941.159.070-53

Fiscal: Nelcemara Vieira Rudek

CPF: 008.384.459-77

HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÃ – HRIV

Gestor: Daniele Lúcio Silva

CPF: 066.191.329-52

Fiscal: Marcelo Ricardo Kuplens

CPF: 027.599.089-33

13 GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de nenhuma hipótese de garantia de execução contratual prevista no art.102, § 1º da Lei 15.608/07, tendo em vista a aquisição/serviço se tratar de um objeto de características comuns e não ser um fornecimento/serviço de grande vulto.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do certame.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As contratadas que incorram em infrações, sujeitam-se às sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

16 DECRETO ESTADUAL N.º 4.993/2016

16.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual nº. 4.993/2016 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Ivaiporã, 14 de setembro de 2022

Assinado e datado digitalmente

Inglidy Fernanda Lacerda de Souza

Assistente Nível I – DA/HRIV

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assinado e datado digitalmente

Daniele Lucio Silva

Diretora geral

Diretoria Geral – HRIV